



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 32/2018

“Altera a quantidade do cargo de Assessor na Lei 6155, de 10 de outubro de 2017 (Fundação Pró-Lar de Jacareí)”.

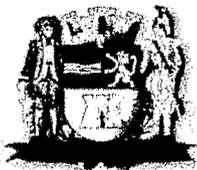
Projeto em REGIME DE URGÊNCIA

PARECER Nº 386/2018/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício, EDGAR TAKASHI SASAKI, que visa criar um novo cargo de Assessor na Fundação Pró-Lar.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é atender as determinações trazidas pela decisão exarada nos autos da ação judicial nº 2045403-31.2018.8.26.0000 (Ação Direta de Inconstitucionalidade), bem como adequar a quantidade de cargos de Assessor às demandas da Fundação.

Além do projeto e sua justificativa, foi juntado aos autos documento que demonstra os impactos financeiros da proposta para os cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



De início se faz necessário esclarecer que a presente propositura visa modificar a **Lei Municipal 6155/2017**, que recentemente teve seu **texto alterado Lei Municipal 6242/2018**, a qual entrou em vigor em 10 de dezembro de 2018, data de sua publicação.

Dentre outras modificações, a Lei 6242/2018 reduziu o número de cargos de Assessor previsto no Anexo I-A da Lei 6155/2017 de 3 (três) para 2 (dois), bem como criou duas funções gratificadas no Anexo II. O projeto ora em análise pretende aumentar o número de cargos comissionados novamente para 3 (três).

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já a **Lei Orgânica do Município** (Lei 2761/90), em seu **artigo 40, I**, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Assim, temos que o assunto da presente proposta **é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.**

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a este órgão de consultoria jurídica se manifestar sobre o mérito da proposta, julgamos que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

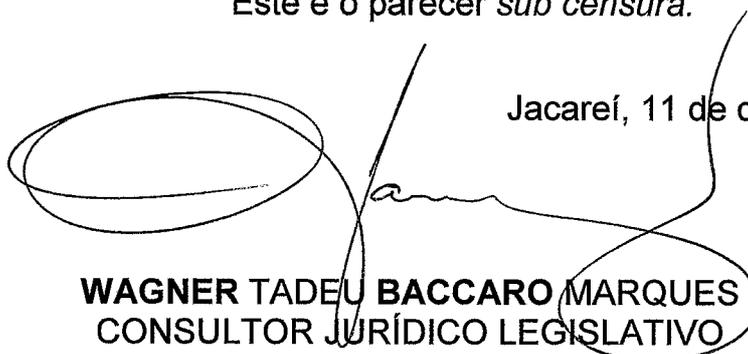
A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Como o presente projeto corre em regime de urgência, nos termos do artigo 91, I, § I, do Regimento Interno desta Casa, deverão ser obedecidos os preceitos constantes no artigo 98 do mesmo diploma legal¹.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 11 de dezembro de 2018


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

¹ Art. 98.

§ 1º

da data em que for feita a solicitação.

§ 2º

incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 3º

especial.

§ 4º

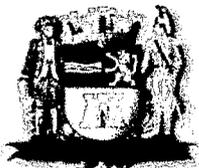
O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Solicitada a urgência, a Câmara deverá votar a propositura em até 15 (quinze) dias corridos, contados

Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição

O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de regime

Em nenhuma hipótese o projeto será aprovado por decurso de prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 032/2018

EMENTA: *Projeto de Lei de autoria do Prefeito que altera a Lei Municipal nº 6.155/2017, acerca da Fundação Pró-Lar de Jacareí. Adequação. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 386/2018/SAJ/WTBM (fls. 06/08) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de dezembro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico